



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte, de Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Rubens Nilvânio Uchoa de Sousa, até 31.12.2010.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 08213679-3	<b>PARECER:</b> 0294/2009	<b>APROVADO:</b> 06.07.2009

## I – RELATÓRIO

Rubens Nilvânio Uchoa de Sousa, licenciado em História, registro nº 54079, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte, mediante o processo nº 08213679-3, solicita a este Colegiado o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida escola pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 1254/1996/CEC e está sediada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, 10499, Pajuçara, CEP: 61.900-000, Maracanaú.

O corpo docente dessa Escola é formado por 44 (quarenta e quatro) professores; destes, 39 (trinta e nove) são habilitados(88%), e cinco(12%), autorizados, temporariamente. Josiany Sousa da Silva, devidamente habilitada, conforme Registro nº 6022 – SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O acervo bibliográfico, de acordo com o relatório do SISP, comporta obras de cultura geral, dicionários e revistas, etc, com o objetivo de despertar no aluno o hábito pela leitura.

Segundo informações contidas no processo, a Escola oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, almoxarifado, laboratórios de Informática e Ciências, biblioteca, dez salas de aula, cantina e banheiros para alunos e funcionários.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0294/2009

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Flávio Ponte, de Maracanaú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Rubens Nilvânio Uchoa de Sousa, até 31.12.2010.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2009.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora e Vice-Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE